



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 861 - Junho/2026
Portaria - Nº 22/2026
(CTT/UFPI)

Teresina, 30 de junho de 2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 22 / 2026 - CTT/UFPI (11.01)

Nº do Protocolo: 23111.028628/2026-82

Teresina-PI, 30 de Junho de 2026

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato da Reitoria Nº 2138, de 20/12/2023, DOU Nº 243, 22/12/2023 e:

CONSIDERANDO a ocorrência registrada no Livro de Ocorrência da Vigilância do Colégio Técnico de Teresina, referente aos fatos ocorridos na noite do dia 29 de junho de 2026, envolvendo estudante desta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança da comunidade acadêmica, a integridade física de estudantes, servidores e colaboradores, bem como preservar a regular instrução do processo administrativo instaurado para análise dos fatos;

CONSIDERANDO que a medida possui natureza estritamente cautelar, não constituindo antecipação de penalidade disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento cautelar de estudante regularmente matriculado no Curso Técnico em Agropecuária do Colégio Técnico de Teresina, identificado nos autos do Processo nº 23111.028604/2026-51, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O afastamento cautelar de que trata esta Portaria tem por finalidade preservar a segurança da comunidade acadêmica e assegurar a regular tramitação do processo administrativo destinado à análise dos fatos pelas instâncias competentes do Colégio Técnico de Teresina, não constituindo aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 3º - Durante o período de afastamento cautelar, o estudante ficará impedido de frequentar as dependências do Colégio Técnico de Teresina, ressalvadas as hipóteses de comparecimento previamente autorizado pela Direção para atendimento de convocação oficial ou prática de ato relacionado ao processo administrativo.

Art. 4º - A situação será submetida à análise da Comissão de Assistência ao Educando em Situação de Vulnerabilidade Social, do Comitê de Assistência Estudantil, e, posteriormente, ao Conselho Superior do Colégio Técnico de Teresina, assegurando-se ao estudante o contraditório e a ampla defesa, na forma das normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços/UFPI.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 15:02)
JOSSIVALDO DE CARVALHO PACHECO
DIRETOR
Matrícula: 2311725

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **41e787a100**